



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Matéria: PROJETO DE LEI N. 531/2020

DISPÕE sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral, de pessoas que sofrem com perda gestacional.

Autoria: Deputada Mayara Pinheiro Reis

Relator: Deputado Dr. Gomes

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 24 de novembro de 2020, a ilustre Deputada Mayara Pinheiro Reis, apresentou o Projeto de Lei nº 531/2020, que **DISPÕE sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral, de pessoas que sofrem com perda gestacional.**

A justificativa do referido projeto encontra-se em anexo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às Sessões Ordinárias dos dias 25, e 26 de novembro e 01 de dezembro do ano de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do ilustre Deputado **Belarmino Lins**, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, que diante dos fundamentos expostos, a manifestação em 12 de agosto de 2021, foi **FAVORÁVEL** a admissibilidade do Projeto de Lei n. 531/2020 de Autoria da Nobre Deputada Mayara Pinheiro Reis.

Em seguida a proposição foi encaminhada à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso - CMFI, sob a relatoria da ilustre Deputada Therezinha Ruiz, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, inciso XIV, alínea a, do Regimento Interno, que diante de todo o exposto, apresentou em 30 de setembro de 2021, Parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 531/2020 de Autoria da Eminente Deputada Mayara Pinheiro.**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

A esta Comissão foi encaminhado para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 531/2020 de Autoria da Deputada **Mayara Pinheiro Reis** que, **DISPÕE sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral, de pessoas que sofrem com perda gestacional.**

Nesse sentido, diante da relevância dessa matéria proposta pela insigne Deputada **Mayara Pinheiro Reis** e uma vez instados a nos manifestar, evidamos esforços no intuito de apreciá-la com esmero.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei da Deputada Mayara Pinheiro Reis, **DISPÕE sobre o atendimento prioritário, obrigatório e integral, de pessoas que sofrem com perda gestacional.**

O luto pela perda **gestacional** ainda é um assunto tabu na sociedade que precisa ser desmistificado para uma melhor compreensão de todos. Para começar, a perda **gestacional** ou a perda neonatal se dá quando a gravidez é interrompida de forma espontânea quando o feto tem menos de 20 semanas ou um peso menor que 500 gramas.

O luto pela perda gestacional precisa ser vivenciado em todos os seus estágios para que possa, eventualmente, ser aceito e superado.

Sem receber uma estrutura empática para lidar com esse sentimento profundo de tristeza e pesar, as mulheres que sofrem uma perda gestacional tendem a ter a sua dor subestimada e diminuída, e o seu luto é silenciado. Negligências essas que podem gerar um luto patológico ou outros distúrbios, como a depressão e o TEPT (Transtorno do Estresse Pós-Traumático).

Do ponto de vista da Comissão de Saúde e Previdência, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tendo em vista que este Projeto de Lei da Nobre Deputada Mayara Pinheiro Reis, é de grande relevância Social, pois vai garantir um atendimento mais célere amenizando a dor da perda gestacional.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.ikhon.com.br) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Por entender que a presente propositura se reveste de eminente interesse público, social e humanitário, requeiro o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

III – VOTO DO RELATOR:

Destarte, não vislumbramos outra questão sobre a qual opinar, considerando o campo temático desta Comissão. Assim, meu parecer é **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei N. **531/2020** da ilustre Deputada Mayara Pinheiro Reis.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2021.

DR. GOMES PSC/AM
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 27/10/2021 12:22:58
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - EM 27/10/2021 10:46:21
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES - DEPUTADO(A) - EM 03/10/2021 16:14:06





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2021.10000.00000.9.038031

Origem

Unidade: DEP. FRANCISCO GOMES
Enviado por: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
Data: 03/10/2021

Destino

Unidade: COMISSÃO SAÚDE E PREVIDÊNCIA
Aos cuidados de: CELSO DE SOUZA CABRAL

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA